

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Condução | Outras Despesas | Total | | | |
|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|-----------------|-------------|--|--|--|
| RS 1.520,27 | RS 91,21 | RS 533,19 | RS 76,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 2.220,67 | | | |

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ARGOS
APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 29/08/23

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

ARTIGO 1. A ASSOCIAÇÃO ARGOS, CNPJ 19.638.657/0001-07, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 17/12/2013 podendo operar em todo território Nacional, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Goitacazes, 14, sala 1206, Bairro Centro CEP: 30.190-908, regida pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinente em vigor, em especial pela Lei Federal 9.790/99.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ASSOCIAÇÃO ARGOS poderá ser identificada apenas por ARGOS e adotará logomarca própria, registrada no INPI.

ARTIGO 2. A ASSOCIAÇÃO ARGOS tem por objetivo promover atividades esportivas, educacionais, culturais, ambientais, cívicas e sociais, entre outras, de modo a contribuir para o bem-estar e a saúde de seus membros e não-membros, promovendo a integração de instituições públicas e privadas, com a participação da comunidade, para estimular a prática de esportes e o desenvolvimento sócio - educativo de crianças e jovens, além de aproxima-los de ações culturais e de prevenção do meio ambiente, sem intuito político, sectário, lucrativo e/ou econômico.

ARTIGO 3. A ASSOCIAÇÃO ARGOS poderá filiar-se a outras entidades congêneres e firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e o incremento de suas atividades básicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ASSOCIAÇÃO ARGOS poderá, diretamente ou através de convênios, promover a prestação de serviços ou outras atividades que sejam considerados do interesse dos seus membros, podendo também adquirir materiais e equipamentos, para atendimento de suas finalidades.

ARTIGO 4. A Associação tem personalidade jurídica própria, distinta a de seus associados. De forma que os sócios não responderão, seja solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela **ASSOCIAÇÃO ARGOS** através de seus representantes legais.

ARTIGO 5. O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO ARGOS** é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES

ARTIGO 6. A ASSOCIAÇÃO ARGOS, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, nacionalidade, publicidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, tem os seguintes objetivos:

- I - Propiciar o treinamento aplicado para a prática de esporte amador em quaisquer modalidades esportivas e a formação de atletas em esportes não olímpicos, adaptados para portadores de necessidades especiais, olímpicos e paraolímpicos de alto rendimento;
- II - Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens carentes, por meio da prática e do aprendizado esportivo especializado;
- III - Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens, por meio da prática de atividades culturais e programas ambientais;
- IV - Auxiliar o compromisso de instituições de ensino, públicas ou privadas, na aprendizagem de seus alunos, de forma gratuita;
- V - Organizar e promover eventos esportivos, culturais, sociais e ambientais;
- VI - Disseminar e estimular a responsabilidade social entre a iniciativa privada e a comunidade;
- VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII - Manter centros de atividades para a realização de seus objetivos;
- IX - Divulgar obras relativas ao esporte, saúde, bem-estar, nutrição, meio-ambiente;
- X - Promover, organizar, coordenar e gerenciar reuniões, conferências, cursos, palestras, seminários, jornadas, congressos, debates e eventos, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população em geral;
- XI - Desenvolver ou elaborar outras atividades correlacionadas ou conexas com os seus fins esportivo, cultural, social e ambiental ou tendentes a execução dos mesmos;
- XII - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Condução | Outras Despesas | Total | | | |
|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|-----------------|-------------|--|--|--|
| RS 1.520,27 | RS 91,21 | RS 533,19 | RS 76,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 2.220,67 | | | |



XIII - Incentivar, planejar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades de qualquer natureza de caráter cultural e/ou com ênfase nas manifestações folclóricas locais, regionais, nacionais e internacionais;

XIV - Cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional ou internacional na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural, social ou do meio ambiente daquelas esferas;

XV - Constituir-se eficaz instrumento posto a serviço da transformação e do integral e racional desenvolvimento das realidades regionais, detectando seus problemas e potencialidades, bem como preparando recursos humanos demandados;

XVI - Favorecer a integração institucional em nível do contexto socioeconômico a que pertence, a efetiva interação escola-comunidade, e a vinculação dos processos de educação e desporto formal e não formal;

XVII - Estabelecer, promover, coordenar ou executar por si ou por meio de intercâmbio, contrato, parceria ou convênio atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos e pós-graduação ou outros, nas esferas nacional e internacional;

XVIII - Educar, gerenciar, supervisionar, organizar e promover ações para promoção da qualificação profissional de jovens e adultos, voltadas ao trabalho;

XIX - Dar assistência sócio educacional a crianças, adolescentes e adultos, em regime aberto, em complementação ao período escolar e outras atividades;

XX - Estudar, promover e incentivar à pesquisa científica, tecnológica e cultural nas mais diversas áreas do conhecimento;

XXI - Acompanhar, representar e realizar consultoria na realização e produção de projetos nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde, infraestrutura, trabalho, social e meio ambiente, apoiando na elaboração, formalização e execução de convênios, contratos ou qualquer outro ajuste de instituições públicas nas esferas municipal, estadual e federal e instituições privadas;

XXII - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

XXIII - Promoção, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arquitetônico;

XXIV - Promover a conscientização social através do desenvolvimento humano e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e de outros valores universais;

XXV - Promover sistemas alternativos de geração de emprego e renda;

XXVI - Promoção do desenvolvimento sustentável, do ecomercado e da ecoprofissionalização;

XXVII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, em especial nas áreas reconhecidas como reservas da biosfera;

XXVIII - Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;

XXIX - Promover interação educacional, científica e econômica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, através de convênio, acordo, comodato, contrato e de subvenção econômica e social;

XXX - Promover a conscientização social através do desenvolvimento humano e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e de outros valores universais;

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a consecução de seus objetivos, **A ASSOCIAÇÃO ARGOS** usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, e editar órgãos, boletins e publicações e outros materiais para divulgação de suas atividades e de interesse do quadro associativo.

Artigo 7. A ASSOCIAÇÃO ARGOS se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

ARTIGO 8. São fontes de recursos para manutenção da **ASSOCIAÇÃO ARGOS**:

I - contribuições, doações, donativos e legados que receba de benfeitores;

II - rendas ou rendimentos derivados de seus bens e serviços, assim como aqueles provenientes da administração financeira de seus recursos;

III - dotações, doações, verbas, convênios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;

IV - contribuições dos associados, quais sejam, as anuidades;

V - quaisquer outras rendas ou receitas, diretas e indiretas, auferidas pela Associação.

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Condução | Outras Despesas | Total | | | |
|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|-----------------|-------------|--|--|--|
| RS 1.520,27 | RS 91,21 | RS 533,19 | RS 76,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 2.220,67 | | | |

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL



ARTIGO 9. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO ARGOS** é constituído pelo conjunto de seus bens imóveis e móveis, créditos, direitos, títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, por meio de contribuição, doação, dotação ou aquisição, inclusive direito de propriedade intelectual, oriundos de suas fontes de recursos, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições e doações já efetuadas pelos seus associados ou terceiros.

Artigo 10. A **ASSOCIAÇÃO ARGOS** não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As receitas provenientes das atividades da Associação serão aplicadas integral, obrigatória e exclusivamente na realização, manutenção e desenvolvimento das atividades esportivas, culturais e educacionais no país relacionadas aos fins da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

ARTIGO 12. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada Associado Fundador são atribuídos peso de 6 (seis) votos nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 13. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO 14. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

ARTIGO 15. Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado a Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

ARTIGO 16. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Associação, desde que a notifique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 17. A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I – não pagamento das contribuições associativas que venham a ser fixadas;
- II – violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- III – conduta pessoal prejudicial aos interesses da associação **ARGOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão ou exclusão do Associado será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim, assegurado o direito de defesa e de recurso.

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Condução | Outras Despesas | Total | | | |
|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|-----------------|-------------|--|--|--|
| RS 1.520,27 | RS 91,21 | RS 533,19 | RS 76,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 2.220,67 | | | |

ARTIGO 18. A reintegração como associado, conforme o caso poderá ser pleiteada por meio de pedido escrito a ser submetido à próxima Assembleia Geral que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração.

ARTIGO 19. Os associados não têm qualquer vínculo empregatício com Associação.

ARTIGO 20. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, assim como nenhum dos membros da administração da Associação poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações assumidas pela Associação serão satisfeitas somente pelas receitas que são fonte de sua manutenção, bem como pelos bens que compõe o seu patrimônio social.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 21. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

TÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, sendo o órgão de deliberação constituído por todos os associados, e reunir-se-á:

- I - ordinariamente, até o dia 30 de setembro de cada ano;
- II - extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - alterar o Estatuto Social;
- IV - deliberar sobre extinção, incorporação, fusão e cisão da Associação;
- V - aprovar as contas e;
- VI - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.
- VII - Apreciar e aprovar o relatório de atividades Diretoria, o balanço patrimonial a demonstração dos resultados e as prestações de contas, precedida por parecer do conselho fiscal;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação, por votação secreta ou não, inclusive a Assembleia Geral Eletiva

PARAGRAFO SEGUNDO - Para validade das deliberações a que se referem os itens (II) e (III) acima, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar; em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 24. Quando a Assembleia Geral Ordinária tiver por objeto as eleições dos cargos estatutárias, a convocação será feita com publicação em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, por 3 (três) vezes, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o horário de início e do término da eleição ser apontado no Edital de Convocação. Nas demais assembleias gerais ordinárias, ainda poderá ser enviado carta circular endereçada a cada associado ou feita publicação simples com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O aviso de convocação deverá indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a Assembleia Geral irá se realizar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da ordem do dia, data, hora e local.



| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Condução | Outras Despesas | Total | | | |
|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|-----------------|-------------|--|--|--|
| RS 1.520,27 | RS 91,21 | RS 533,19 | RS 76,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 2.220,67 | | | |



ARTIGO 25. Ressalvado o disposto no Artigo 22, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade de seus associados.

ARTIGO 26. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, respeitado o disposto no paragrafo único do Artigo 23. Caberá um voto a cada associado presente ou representado na Assembleia Geral por procurador devidamente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum procurador poderá representar mais de 03 (três) associados da Associação em cada Assembleia Geral.

ARTIGO 27. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, e, em sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, e, ainda, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria ou associado escolhido pelos presentes. O Secretário da Assembleia será escolhido por aquele que presidir a mesa, também dentre aqueles que estiverem presentes.

Parágrafo único. Dos trabalhos serão lavradas atas em livro próprio da Associação.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 28. A administração da Associação incumbe à Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 29. Os administradores eleitos tomarão posse imediatamente à lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão.

ARTIGO 30. Sendo a Associação uma entidade sem fins lucrativos, os administradores da Associação, que atuem efetivamente na gestão executiva, serão remunerados, respeitados, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a Associação, de acordo com o Art.46 da LEI N. 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

ARTIGO 31. É expressamente vedado ao Diretor Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos associados conceder empréstimos, avais, endossos ou qualquer outro tipo de garantia, como mero favor a terceiros, em nome da Associação, assim como contratar qualquer obrigação estranha aos fins da Associação, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

ARTIGO 32. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO III DA DIRETORIA

ARTIGO 33. A Diretoria é composta de 02 (dois) membros, associados, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo denominados Diretor Presidente, e outro, Diretor Vice-Presidente, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato do Diretor Presidente será de quatro anos, permitida uma única recondução/reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a eleição para o cargo de Diretor Presidente, o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, na eleição que suceder o mandato do Diretor Presidente atual da ASSOCIAÇÃO ARGOS, (Lei nº 9.615/98, art. 18, §3º, II).

ARTIGO 34. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente através da utilização de qualquer meio escrito comprovadamente entregue ao destinatário, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação da data, hora e pauta da reunião.

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Condução | Outras Despesas | Total | | | |
|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|-----------------|-------------|--|--|--|
| RS 1.520,27 | RS 91,21 | RS 533,19 | RS 76,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 2.220,67 | | | |



§ 2º – Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo referido retro.

§ 3º – As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice Presidente.

§ 4º – As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação; em caso de empate, o Diretor Presidente, além de seu voto, terá o de desempate.

§ 5º – As deliberações serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão publicadas na forma da lei.

§ 6º – Ocorrendo a incapacidade temporária de qualquer membro eleito da Diretoria, um substituto interino será designado pelos demais membros desse órgão.

ARTIGO 35. Competirá à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III - executar a programação anual de atividades da Instituição;

IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

VI - aprovar o montante, a forma e os critérios de cobrança da taxa de admissão e da anuidade ou mensalidade;

VII - propor o orçamento anual da Associação, estabelecendo metas físicas e financeiras para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

IX - manifestar-se sobre a contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual da Associação;

X - manifestar-se sobre assuntos de interesse da Associação e que venham a ser apresentados pela Assembleia Geral

XI - assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas da Associação seja feita em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;

XII - submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior;

XIII - manter registros de contabilidade;

XIV - aprovar a contratação de funcionários para administrar e exercer as funções essenciais da Associação;

XV - supervisionar os funcionários da Associação no exercício de suas atividades;

XVI - estabelecer um organograma da Associação e diretrizes para a sua boa administração;

XVII - aprovar critérios para a celebração de contratos;

XVIII - aprovar normas para a abertura de contas bancárias em nome da Associação e nomear as pessoas responsáveis bem como o modo pelo qual as referidas contas serão movimentadas;

XIX - criar comissões para atender as necessidades específicas da Associação, indicando seus membros e respectivas funções;

XX - nomear procuradores para representar a Associação, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado, salvo nos casos de litígio que envolvam a Associação, hipóteses em que o prazo será indeterminado;

XXI - representar a Associação perante terceiros, autoridades e departamentos governamentais;

XXII - assinar os documentos oficiais da Associação;

XXIII - aprovar critérios para a divulgação das atividades da Associação e/ou boletins informativos periódicos para os associados.

XXIV - elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais da **ASSOCIAÇÃO ARGOS**, (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;

ARTIGO 36. Ao Diretor Presidente compete representar a Associação individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto, além de:

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V - assinar, com o Diretor Vice Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

VI - Garantir a representação da categoria de atletas nas discussões de interesse esportivo;

ARTIGO 37. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Condução | Outras Despesas | Total | | | |
|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|-----------------|-------------|--|--|--|
| RS 1.520,27 | RS 91,21 | RS 533,19 | RS 76,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 2.220,67 | | | |

- VI - Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
V - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
VI - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
VII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
VIII - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
IX - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
X - Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor Vice-Presidente ou, na sua ausência, o membro da Diretoria indicado pelo Diretor Presidente, exercerá os poderes e desempenhará as funções deste último no caso de sua ausência ou impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Diretor Presidente poderá constituir mandatários da Associação, devendo fixar a extensão dos poderes e o prazo de duração do mandato, os quais apenas representarão a Associação mediante a assinatura em conjunto com qualquer Diretor da Associação.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, associados ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, denominados Conselheiros, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e as prestações de contas, emitindo pareceres para Diretoria e para a Assembleia Geral (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º, Lei 9.615/98, Art. 18-A, VII, f);
III - requisitar ao Diretor Vice Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitir pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
VII - eleger um presidente entre seus membros;
VIII - elaborar e fazer cumprir seu regimento interno;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedado aos membros de cargos de direção da ASSOCIAÇÃO ARGOS compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 41. No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar um Balanço Geral, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pela Associação, com observância das formalidades legais. Parágrafo Único. A escrituração contábil abrangerá todas as receitas e despesas da Associação, devendo manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua identificação e exatidão.

ARTIGO 42. A prestação de contas da Associação observará seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Condução | Outras Despesas | Total | | | |
|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|-----------------|-------------|--|--|--|
| RS 1.520,27 | RS 91,21 | RS 533,19 | RS 76,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 2.220,67 | | | |

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

V - Mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI - Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - Apresenta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 43. A Associação poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 44. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e que atendam aos requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

ARTIGO 45. Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV) Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- V) Balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores; e
- VI) Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

ARTIGO 46. A ASSOCIAÇÃO ARGOS terá Ouvidoria que será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO ARGOS, sendo um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência da ASSOCIAÇÃO ARGOS.

PARAGRAFO ÚNICO - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- a) Qualificação do manifestante;
- b) Endereço completo;
- c) Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail); informações sobre o fato e sua autoria;
- d) Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- e) Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Condução | Outras Despesas | Total | | | |
|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|-----------------|-------------|--|--|--|
| RS 1.520,27 | RS 91,21 | RS 533,19 | RS 76,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 2.220,67 | | | |

ARTIGO 47. O Ouvidor será indicado pelo Diretor Presidente e terá mandato de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ASSOCIAÇÃO ARGOS** poderá se valer de serviços terceirizados de ouvidoria independente, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO 48. – Será garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados da **ASSOCIAÇÃO ARGOS** aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da **ASSOCIAÇÃO ARGOS**, os quais serão publicados na íntegra no seu sítio eletrônico salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade (Lei 9.615/98, art. 18-A, VIII).

PARAGRAFO PRIMEIRO – O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria da **ASSOCIAÇÃO ARGOS**, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

- Nome do requerente;
- Cópia de documento de identificação;
- Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

PARAGRAFO TERCEIRO – As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da **ASSOCIAÇÃO ARGOS** deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

PARAGRAFO QUINTO – Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

PARAGRAFO SEXTO – São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- Patrocínio e publicidade;
- Tecnologias de propriedade da **ASSOCIAÇÃO ARGOS**;

PARAGRAFO SÉTIMO – Quando solicitado pela parte com quem a **ASSOCIAÇÃO ARGOS** contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração da **ASSOCIAÇÃO ARGOS** registre a solicitação da parte contratante.

PARAGRAFO OITAVO – Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 49. Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Diretor Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Condução | Outras Despesas | Total | | | |
|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|-----------------|-------------|--|--|--|
| RS 1.520,27 | RS 91,21 | RS 533,19 | RS 76,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 2.220,67 | | | |



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50. Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a Associação:

- I - não remunera seus associados, com exceção dos dirigentes da Associação e prestadores de serviços específicos;
- II - não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação no resultado;
- III - aplica os seus recursos integralmente no país para a manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades;
- IV - mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- V - conserva em boa ordem, no prazo legal, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VI - apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- VII - recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- VIII - assegura a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
- IX - não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil;
- X - aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- XI - adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- XII - Caso o Diretor Presidente da Associação Argos não seja um atleta, este nomeará um atleta para desenvolver atividades relacionadas aos assuntos diretamente esportivos junto a Diretoria.

ARTIGO 51. As reuniões e deliberações dos órgãos administrativos serão registradas em livro de atas.

CAPÍTULO XII DAS OMISSÕES

ARTIGO 52. Os casos omissos e no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DO FORO

ARTIGO 53. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAIS LUCENA GOMES MARTINS
Data: 05/09/2023 19:01:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAIS LUCENA GOMES MARTINS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ARGOS

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (51) 3224-3878 | (51) 3224-3063
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO ARGOS

AVERBADO(A) sob o nº 42, no registro 135248, no Livro A, em 08/09/2023
Belo Horizonte, 08/09/2023

Emol: (6101-0) R\$ 140.76 TFIJ: R\$ 60.73 Rec: R\$ 8.45 Iss: 7.04 - Total: R\$ 206.98
Emol: (8101-8) R\$ 83.90 TFIJ: R\$ 27.90 Rec: R\$ 6.00 Iss: 4.20 - Total: R\$ 121.00

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Das Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GZZ92398
Cód. Seg: 7228.9864.7452.1126
Quantidade de Atos Praticados: 00011

Atos(s) Praticado(s) por: Luiza Passos - Auxiliar

Emol: R\$ 238.11 TFIJ: R\$ 78.63 Total: R\$ 316.74 ISS: R\$ 11.24
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Página
000027/000027

Registro Nº
671419135248
08/09/2023

Protocolo nº 671419 de 30/08/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 671419135248 em 08/09/2023 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

| Emolumentos | Registro Civil | Tribunal de Justiça | ISS | Condução | Outras Despesas | Total | | | |
|-------------|----------------|---------------------|----------|----------|-----------------|-------------|--|--|--|
| RS 1.520,27 | RS 91,21 | RS 533,19 | RS 76,00 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 2.220,67 | | | |

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO ARGOS

VERBAÇÃO nº 42, no registro 135248, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 08/09/2023

Emol: (6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss: 1.16 - **Total: R\$ 32.71**

() José Nadi Néri - Oficial
Escreventes: () Cibral Skackauskas Dias Da Silva () Edén Silva Pinto De Carvalho
() Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GZZ92409**
Cód. Seg: **6349.5715.6345.2626**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Ato(s) Praticado(s) por: **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol: R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

